

Proc. CNT-25.526/44

Ac-644/46

GAD/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos, em que são partes: como recorrente, Editora Vecchi Ltda, e, como recorrido, José Gabriel Nazianzeno:

José Gabriel Nazianzeno reclamou contra a Editora Vecchi Ltda. o pagamento de diferença de salário a que se julga com direito e em face da diminuição que sofreu no mesmo.

A 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal apreciando o feito julgou procedente a queixa condenando a reclamada ao pagamento da importância devida, de acôrdo com a queixa formulada.

Dessa decisão recorreu, ordinariamente, a Editora Vecchi Ltda. para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que negou provimento a ação interposta, mantendo a decisão recorrida.

Apelou agora a reclamada e desta vez em grão de recurso extraordinário para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho.

Notificado, o recorrido, José Gabriel Nazianzeno apresentou as razões de fls. 56.

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, a fls. 62, opinou pelo não conhecimento do recurso e a confirmação do acórdão recorrido.

A extinta Câmara de Justiça do Trabalho, pelo acórdão de fls. 67, resolveu não tomar conhecimento do recurso. A fls. 76, entretanto, a empresa vencida interpoz embargos à execução, contestados pelo recorrido, com as razões de fls. 79/80.

M. T. J. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

A fls. 82/83 Editora Vecchi Ltda. agravou do despacho do Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento nos autos da execução que lhe moveu José Gabriel Nazianzeno para o Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que negou provimento ao agravo interposto, mantendo a decisão recorrida, para que proseguisse a execução, como de direito.

É dessa decisão que a Editora Vecchi recorre, agora, extraordinariamente para o Conselho Nacional do Trabalho com fundamento nas alíneas a e b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O outro interessado, embora notificado, deixou de apresentar suas razões de contestação ao recurso interposto.

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, afis. 98, opinou, preliminarmente, pelo não cabimento, e, quanto ao mérito, pela manutenção da decisão recorrida.

É o relatório, Isto posto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não houve divergência de interpretação da mesma norma jurídica nem violação desta por parte do aresto recorrido, hipóteses previstas pelo art. 896, alíneas a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Marcial Dias Pequeno

Relator

Ciente: _____
Gilberto C. de Sa

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 318146